

LEI COMPLEMENTAR Nº 490 DE 17 DE JULHO DE 2.007.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 469, de 12 de dezembro de 2.006.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O artigo 33 da Lei Complementar nº 469, de 12 de dezembro de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 – Os candidatos aos cargos de Conselheiro Tutelar que preencherem os requisitos do art. 32, serão escolhidos pelo voto facultativo, direto e secreto por um colégio eleitoral composto por pessoas que comprovem residência no município de Leme, através de seu título de eleitor.

§ 1º - A eleição do Conselho Tutelar será feita sob a organização e responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - Caberá também ao CMDCA por meio de resolução e/ou edital fixar prazos para impugnações, proclamação e posse dos mais votados, divulgando amplamente todos os procedimentos, que serão fiscalizados pelo Ministério Público e sociedade civil.

§ 3º - O Conselheiro Tutelar eleito, titular, ficará obrigado a participar de curso de formação continuada específico para o exercício da função, incluindo conhecimento aos programas de integração de redes de informações para a infância e adolescência.

§ 4º - Cada eleitor terá direito a votar em um único candidato.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de julho de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme